



VOTO GCS-2

PROCESSO: 245.625-5/22

ORIGEM: INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MARICA-ISSM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: LUCIA HELENA DA SILVA MOURÃO PINTO

ISSM	
PROC. N.º	265/22
FOLHA N.º	82
DATA:	06/08/22
	R. 525
ASS. E MATRÍCULA	

**APOSENTADORIA. CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº
260/13. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se da análise de aposentadoria de interesse da Sra. Lucia Helena da Silva Mourão Pinto, já devidamente qualificada nos autos, cujos atos concessórios foram encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição da República.

Em primeira apreciação do feito, o Corpo Instrutivo propôs o registro do benefício previdenciário, no que foi acompanhado pelo douto Ministério Público de Contas.

É o Relatório.

Após analisar os elementos que compõem o presente processo de controle externo, entendo, em conformidade com o parecer exarado pela Instância Técnica, que a concessão do benefício previdenciário atendeu às normas previstas na legislação de regência, merecendo, o respectivo ato, decisão pelo registro por parte desta Corte de Contas.

Assim sendo, por concordar com a manifestação do Corpo Instrutivo constante do presente feito, acolho seus fundamentos como razão de decidir deste voto, sem necessidade de transcrição.

Desta forma, posiciono-me **DE ACORDO** com a manifestação do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

1. Pelo **REGISTRO**, com fulcro no art. 6º, inciso I, da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, do benefício previdenciário ora examinado; e

2. Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do feito na CGD/A.

GCS-2,

ISSM	
PROC. Nº	464/22
FOLHA Nº	83
DATA	06.06.22
ASS. E MATRÍCULA	A. Siqueira

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA